



**LEI Nº 8.933, DE 04 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza o morador a estacionar veículo próprio defronte da garagem de sua residência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de março de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo morador é autorizado a estacionar o veículo de sua propriedade na área de guia rebaixada existente diante da garagem de sua residência.

Parágrafo único. O estacionamento nessa condição implica:

I – descaracterização de infração e não aplicação da sanção correspondente;

II – comprovação de propriedade do veículo e de residência no local, mediante credencial fornecida pelo Executivo, na forma do modelo Anexo desta lei, devidamente carimbada;

III – mantença da credencial dentro do veículo, em local de fácil visualização e leitura;

Art. 2º. São documentos exigidos para a emissão da credencial:

I – comprovante de residência em nome do interessado;

II – cópia da folha de rosto do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU do ano vigente, devidamente preenchido e sem débito com a Municipalidade;

III – comprovante de propriedade do veículo;

IV – cópia dos seguintes documentos pessoais:

a) Carteira Nacional de Habilitação-CNH;



b) Registro Geral-RG; e

c) Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

Art. 3º. A presente autorização não se aplica nos seguintes casos:

I – local sinalizado como área de estacionamento proibido;

II – em vias de grande fluxo de veículos, como avenidas e rodovias; e

III – quando a residência estiver localizada em curvas ou esquinas, sendo indubitável a obstrução do tráfego e a possibilidade de ocorrência de acidentes.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e dezoito (04/04/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de dois mil e dezoito (04/04/2018).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



ANEXO – Modelo de Credencial

<b>ESTACIONAMENTO</b>		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>	
	<b>ESTACIONAMENTO VAGA MUNÍCIPE</b> Conforme Lei Municipal nº XXXXXX/XXXX		
	<b>NÚMERO DO REGISTRO: N° XXXXXXX/XX</b>		
	<b>DATA DE EMISSÃO: XX/XX/XXXX</b>		
	<b>ESTADO: SÃO PAULO</b>		
	<b>MUNICÍPIO: JUNDIAÍ</b>		
<b>ÓRGÃO AUTORIZADOR:</b>			